

ESTADO DO AMAZONAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO,
RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.**

ANEXO 5 – CONTRATO DE FIANÇA

Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2. FIANÇA.....	4
3. EXECUÇÃO DA FIANÇA	6
4. PRAZO E VIGÊNCIA.....	6
5. ARBITRAGEM	7
6. LEIS APPLICÁVEIS E FORO	8
7. EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	8
8. INVALIDADE PARCIAL.....	8
9. VIAS	8
10. COMUNICAÇÕES	8
11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	9

ANEXO 5 - CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA

Aos dias [●] do mês de [●] de 202[●], pelo presente instrumento particular de Fiança, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Estadual nº 3.363, de 13 de dezembro de 2008, na Lei Estadual nº 3.322, de 30 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 33.939, de 30 de agosto de 2013, as partes abaixo qualificadas acordam em estabelecer a presente garantia fidejussória do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº [●], celebrado em [●], firmado entre, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), como contratante (PODER CONCEDENTE), e, de outro lado, como contratada (CONCESSIONÁRIA), a sociedade [●]. Assim, por este instrumento, as partes se qualificam e, na forma das disposições a seguir articuladas, estabelecem o presente acordo:

De um lado, na qualidade de **FIADOR**:

FUNDO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO AMAZONAS, entidade contábil de natureza privada, com patrimônio próprio separado do patrimônio de seus cotistas, cujo regulamento e estatuto foram devidamente registrados em [●] de [●] 20[●], perante o [●]º Registro de Títulos e Documentos de Manaus, Amazonas, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], que comparece ao presente na forma do art. [●]; de seu Regulamento, publicado no Diário Oficial de [●], fl [●] neste ato representado por seu Administrador, o BANCO [●], instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], com sede [●], em [●], [●], doravante denominado “Administrador”, por sua vez representado por [●], [qualificação], na forma do instrumento de mandato lavrado às fls. do Livro, em [●], no Cartório do [●];

e, de outro lado, na qualidade de **AFIANÇADA**:

[●], constituída para execução do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº [●], com sede na [endereço], Município de [●], Estado de [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social;

Fiador e Afiançada (esta também denominada “CONCESSIONÁRIA”) doravante denominados em conjunto como “partes” e, individualmente, como “parte”.

CONSIDERANDO QUE

- (A) O Estado do Amazonas, (doravante denominada “PODER CONCEDENTE”) decidiu atribuir à iniciativa privada a operação, restauração, conservação e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, referente ao Lote [●];
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Estado do Amazonas realizou a Licitação, cujo objeto foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com ato da comissão julgadora da Licitação, publicado no DOE de [●];
- (C) O Fiador tem por finalidade prestar garantia de pagamento das obrigações pecuniárias contratualmente assumidas pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, em virtude da Parceria Público-Privada;
- (D) Em virtude do acima exposto, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL prevista no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deve ser garantido pelo Fiador por meio de FIANÇA a ser concedida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste contrato de fiança, conforme aprovação da Ata de Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas realizada em [●] de [●] de [●]; resolvem as Partes celebrar o presente contrato de fiança (o “Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) ADMINISTRADOR: tem o significado definido no preâmbulo deste Contrato.
- (ii) CGP: significa o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas do Estado do Amazonas.
- (iii) CCI: significa a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (iv) CÓDIGO CIVIL: tem o significado atribuído na subcláusula 2.6 abaixo.
- (v) CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: significa a concessão administrativa objeto do contrato de concessão administrativa n.º ____.
- (vi) CONCESSIONÁRIA: tem o significado definido no preâmbulo deste contrato.
- (vii) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA: o valor contido na PROPOSTA COMERCIAL, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços relacionados à concessão administrativa, nos termos e condições estabelecidos no contrato de concessão administrativa.
- (viii) CONTRATO: tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.
- (ix) CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: significa o CONTRATO de Concessão Administrativa firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em [●] de [●] de [●].
- (x) DOE: significa o Diário Oficial do Estado do Amazonas.

- (xi) EDITAL: significa o Edital da Licitação nº [●], incluindo os Anexos do Edital, publicado no DOE em [●].
- (xii) FIADOR: significa o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas, conforme definido no preâmbulo do presente Contrato.
- (xiii) FIANÇA: garantia fidejussória do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida pelo Poder Concedente à Concessionária em função do CONTRATO DE CONCESSÃO Administrativa.
- (xiv) INFRAESTRUTURA: significa o conjunto de estruturas e equipamentos do Hospital.
- (xv) IPC-FIPE: significa Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE / USP.
- (xvi) LICITAÇÃO: significa o conjunto de procedimentos realizados para a contratação da Concessão Administrativa.
- (xvii) PODER CONCEDENTE: tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.
- (xviii) PROPOSTA: a oferta feita pela Licitante vencedora da Licitação para a exploração da Concessão Administrativa.
- (xix) Estado do Amazonas: tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) As definições do contrato serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- (ii) Referências ao contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES; e,
- (iii) Referências a diplomas legais devem ser interpretadas de acordo com tais diplomas legais, conforme alterados.

1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do contrato não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e no EDITAL.

2. FIANÇA

2.1. O FIADOR obriga-se a efetuar o pagamento integral de todas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, caso o PODER CONCEDENTE não o faça, bem como pelo pagamento das indenizações devidas em decorrência de encampação ou rescisão por culpa do PODER CONCEDENTE, de acordo com os termos do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e seus anexos.

2.2. Para os efeitos do artigo 822 do Código Civil, a FIANÇA ora prestada limita-se (“Obrigações Garantidas”):

- (i) Ao valor total das obrigações relativas à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, inclusive seu reajuste, a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE;
 - (ii) Ao valor total dos juros e multas por atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, cujo valor máximo, sem se considerar eventuais correções, não excederá R\$ [●] ([●] reais); e,
 - (iii) Ao valor da indenização devida em decorrência de encampação ou rescisão por culpa do PODER CONCEDENTE.
- 2.2.1. O FIADOR não responderá por nenhuma pretensão de natureza indenizatória e/ou compensatória deduzida pela Afiançada, inclusive as que tenham por causa fatos verificados nos lapsos estatutários na subcláusula 3.1 abaixo;
- 2.2.2. Acordam as PARTES que a exigibilidade do valor da presente garantia circunscreve-se, única e exclusivamente, às hipóteses elencadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 18 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, não sendo exigível se a fatura apresentada for rejeitada por ato motivado.
- 2.2.2.1. Observadas as hipóteses descritas na subcláusula 2.2.2 acima, o FIADOR não alegará qualquer oposição do PODER CONCEDENTE para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CONCESSIONÁRIA.
- 2.3. Acordam as partes que a FIANÇA ora prestada, circunscrita à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, não se estenderá em favor da Afiançada caso ocorra a extinção do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, salvo no caso de encampação ou rescisão por culpa do PODER CONCEDENTE, bem como nos casos de força maior e caso fortuito cujos eventos excedam 90 (noventa) dias, inclusive em decorrência de decisão judicial ou arbitral que entenda o dispêndio indenizatório com base no valor de Contraprestações.

2.4. O valor afiançado será atualizado pelo mesmo índice de reajuste previsto no correspondente CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.5. O FIADOR renuncia expressamente aos benefícios do Artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

2.6. A quitação pelo PODER CONCEDENTE de cada parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL garantida pelo FIADOR importará na novação automática da FIANÇA, na proporção do valor quitado de acordo com os termos deste contrato, incluindo seus acessórios.

2.7. Vindo o(s) financiador(es) a assumir o controle da CONCESSIONÁRIA na forma da cláusula 15 do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá(ão) aquele(s), no prazo de 15 (quinze) dias, notificar o

FIADOR da assunção do controle, alcançando as postulações de cobertura fiduciária na fase em que se encontrem.

2.8. A hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da cláusula 24 do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que dê ensejo à ampliação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, não está garantida por este instrumento contratual.

2.8.1. Vindo as partes do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE) estabelecer os procedimentos do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que importem aumento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, procederá o FIADOR aos estudos e análises de viabilidade técnica preparatórios de decisão discricionária do CGP, quanto à extensão temporal e/ou quantitativa, da garantia ora prestada.

3. EXECUÇÃO DA FIANÇA

3.1. Para a execução da FIANÇA, a Afiançada deverá acionar o FIADOR, por meio de correspondência formal com aviso de recebimento - AR, com cópia das faturas em anexo, que serão consideradas pelo Administrador somente no caso de: (i) crédito líquido e certo, constante de título exigível, aceito e não pago pelo PODER CONCEDENTE, desde que transcorridos mais de 05 (cinco) dias úteis do seu vencimento; e, (ii) débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pelo PODER CONCEDENTE, desde que, transcorridos mais de 05 (cinco) dias úteis de seus vencimentos, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

3.1.1. Após o transcurso dos prazos de que trata a subcláusula 3.1 acima, a Afiançada terá o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias para acionar o FIADOR, após o que será inexigível contra este qualquer pagamento de faturas em atraso.

3.2. Uma vez recebida a solicitação de execução da FIANÇA, o Administrador deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da correspondência formal mencionada subcláusula 3.1 acima, caso sejam verificadas as hipóteses mencionadas no mesmo item, realizar o pagamento da fiança à Afiançada.

3.3. Os valores a serem pagos pelo Administrador em virtude de FIANÇA, quando devidos, deverão ser creditados à seguinte conta corrente da Afiançada: ([●]) ou em outra conta informada por escrito pela Afiançada ao Administrador.

3.4. Os prazos estabelecidos no presente capítulo não se suspenderão nem se interromperão, inclusive em razão do disposto na subcláusula 2.9 acima.

4. PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. A FIANÇA é eficaz a partir da data de assinatura deste contrato e permanecerá vigente até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, salvo nos casos de suspensão aqui aventados e nas hipóteses da cláusula 35 do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.2. O presente contrato resolver-se-á, extinguindo-se de pleno direito, uma vez caracterizada quaisquer das possibilidades de extinção caracterizadas na cláusula 35 do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.3. O FIADOR e a Afiançada poderão convencionar a substituição da presente garantia, uma vez atendidas as condições de viabilidade para a outorga pleiteada.

4.4. Considerando-se ser a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL deferida ao longo do prazo do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o recebimento de toda e qualquer parcela mensal junto ao PODER CONCEDENTE, por parte da CONCESSIONÁRIA, reconhecidamente decorrente de procedimento avaliatório de desempenho (conforme estipulado na subcláusula 2.5 acima); terá, em relação ao FIADOR, efeito liberatório da obrigação afiançada, na forma do artigo 320 do Código Civil.

4.5. O efeito liberatório de que trata a subcláusula anterior será referente ao valor integral da parcela da contribuição vencida, inadmitindo-se que desta venham a ser deduzidos quaisquer valores em decorrência de verificação de desempenho prevista no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.6. As partes acordam, para segurança do fiel cumprimento da obrigação ora assumida e, em defesa do interesse público que justifica a instituição do Fundo Garantidor, que este poderá suspender a exigibilidade do presente contrato de FIANÇA, em caso de intervenção (e enquanto durar esta) do PODER CONCEDENTE na CONCESSIONÁRIA, na forma da cláusula 34 do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

5. ARBITRAGEM

5.1. Toda e qualquer controvérsia e/ou disputa oriunda ou relacionada ao contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, ANEXOS ou acordos a ele relacionados, será obrigatória, exclusiva e definitivamente dirimida por meio de arbitragem.

5.2. A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

5.3. A arbitragem será conduzida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

5.4. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

5.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do TRIBUNAL ARBITRAL caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) PARTES, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento do TRIBUNAL ARBITRAL pertinente.

5.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

5.7. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, deverão ser requeridas e apreciadas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

5.8. As decisões e a sentença do TRIBUNAL ARBITRAL serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

6. LEIS APPLICÁVEIS E FORO

6.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas mediante arbitragem, nos termos da cláusula 5.

7. EXERCÍCIO DE DIREITOS

7.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

8. INVALIDADE PARCIAL

8.1. Se qualquer disposição do contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas ilegais ou inexequíveis.

8.2. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

9. VIAS

9.1. O contrato é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, consideradas cada uma delas um original.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iv) por e-mail.

10.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

- (i) Fiador: [●]
- (ii) Administrador: [●]
- (iii) Afiançada: [●]

10.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. Este contrato entra em vigor a partir desta data, permanecendo válido e eficaz até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

11.2. Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada por todas as PARTES.

11.3. O presente contrato constitui obrigação irrevogável das PARTES e obrigará e reverterá em benefício de seus sucessores e cessionários a qualquer título.

11.4. O FIADOR não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato ou qualquer obrigação aqui estabelecida, sem a prévia concordância por escrito da Afiançada.

11.5. A Afiançada poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato ou qualquer direito aqui estabelecido, caso o direito de receber pagamentos relacionados à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL seja, por ela, cedido ou transferido.

11.6. Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como renúncia ou alteração a qualquer disposição do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as PARTES assinam este contrato na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, [●] de [●]

FUNDO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[•]

[CONCESSIONÁRIA]

[•]

Testemunhas:

1_____ 2_____

Nome: Nome: